



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.128-B, DE 2013**

**(Da Sra. Keiko Ota)**

Institui o Dia Nacional do Perdão; tendo pareceres: da Comissão de Cultura pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANTONIO BULHÕES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- 

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional do Perdão, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No calendário das efemérides nacionais, nem todas as datas representam motivo de júbilo e comemoração. Há datas que têm como objetivo promover uma reflexão crítica acerca de determinados problemas sociais que afligem a sociedade brasileira.

Nas últimas décadas, temos presenciado em nosso país um recrudescimento da violência, sobretudo nos grandes centros urbanos.

O ritmo alucinado da vida moderna e as dificuldades nos relacionamentos interpessoais, intensificados pela presença da violência no dia-a-dia da população, contribuem para o notório aumento do volume de consultas, tratamentos e até internações de pessoas que sofrem com sintomas de depressão, estresse, doenças cardiovasculares, entre outras.

O acúmulo frequente de problemas sociais desencadeia uma série de atos violentos (verbais e não-verbais) nos mais diversos patamares. Isso faz com que a população esteja mais propensa à intolerância, à impaciência, à revolta e a outros males que acabam por fomentar um estado de violência. A retenção de mágoas, rancores e desesperanças é particularmente perigosa para o bem-estar coletivo. O caminho para superar essas situações é incentivar e cultivar o exercício e a prática do perdão.

O perdão é um mecanismo que proporciona a quem foi prejudicado (a) a sensação de paz. Ao assumir essa responsabilidade, a pessoa se sente e se torna sujeito de sua própria história, e não mais uma vítima da situação. O indivíduo se magoa e sofre menos.

Cumprе salientar que o ato de perdoar descaracteriza o sentimento de vingança e, conseqüentemente, inibe a geração de mais violência. Torna-se, então, uma poderosa arma de prevenção a esse mal. O perdão possibilita que a pessoa que tenha sido prejudicada leve sua vida em frente, através da

experiência interior de recuperar o bem-estar e a paz.

A paz é o estado original do ser humano em seu aspecto real. Incentivar a busca dessa natureza verdadeira não é tarefa limitada às filosofias ou religiões. Deve ser a prioridade dos governos no estabelecimento de políticas públicas nas áreas da educação, da saúde, do esporte, da cultura e do lazer.

Com a instituição do “Dia Nacional do Perdão”, a ser celebrado anualmente na data de 30 de agosto, queremos propor uma reflexão da sociedade brasileira a respeito desse importante tema, além de ressaltar a luta dos diversos movimentos sociais e familiares por justiça como é o caso da União em Defesa das Vítimas de Violência.

Como exemplo, lembro a memória de meu filho Ives Ota, sequestrado e assassinado brutalmente aos oito anos. Eu e o meu marido, Masataka Ota, perdoamos aqueles que causaram esse mal à minha família.

A atitude de perdoar depende de cada indivíduo optar por este caminho. Ao instituir o Dia Nacional do Perdão, daremos oportunidade a todos para perdoar as pessoas que tiveram algum conflito passado, além de resgatar o amor ao próximo.

Ademais, observando as formalidades exigidas pela Lei Nº 12.345/2010, anexo a Ata e as notas taquigráficas da audiência pública que debateu e concluiu que é de suma importância a instituição do Dia Nacional do Perdão a fim promover a cultura de paz no Brasil.

São estas, pois, as razões pelas quais levo o presente projeto de lei à discussão e deliberação do Congresso Nacional. Pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2013.

Deputada **Keiko Ota**  
PSB/SP

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**  
**54ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**REALIZADA EM 6 DE JUNHO 2013**

Às nove horas e quarenta e um minutos do dia seis de junho de dois mil e treze, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Direitos Humanos e Minorias no Anexo II, Plenário 03 da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado Pastor Marco Feliciano. A lista de presença registrou o comparecimento dos Deputados: Pastor Marco Feliciano, Presidente; Liliam Sá, Segunda Vice-Presidente; Dr. Carlos Alberto; Keiko Ota e Pastor Eurico, Titulares. Compareceu também o Deputado Padre João, como não membro. Deixaram de registrar presença os Deputados Anderson Ferreira, Antônia Lúcia, Henrique Afonso, Otoniel Lima e Simplício Araújo. **ABERTURA:** O Presidente declarou aberta a reunião de audiência pública. **ORDEM DO DIA:** Audiência Pública destinada a instituir o Dia Nacional do Perdão, objeto do Requerimento nº 37/2013 da Deputada Keiko Ota. O Presidente parabenizou a Deputada Keiko Ota pela iniciativa e a convidou para presidir a Mesa. A seguir, a Deputada Keiko Ota passou a palavra aos convidados: Dr. José Carlos de Lucca, Juiz do Juizado Especial Cível e Membro do 5º Colégio Recursal da Comarca de São Paulo; Prof. Carlos Alberto da Silva, Presidente Nacional da Associação dos Jovens da Seicho No Ie do Brasil; e Sr. Geraldo Capetti Sobrinho, Vice-Presidente da Federação Espírita Brasileira, que deram início ao debate. Ao término das explanações dos convidados, a Deputada Keiko Ota concedeu a palavra aos Deputados inscritos como oradores: Deputado Pastor Marco Feliciano, Liliam Sá e Pastor Eurico. O Deputado Pastor Marco Feliciano desculpou-se pela necessidade de retirar-se da reunião, fazendo menção à presença do Vereador, pela cidade de São Paulo, Masataka Ota. Em seguida, a Deputada Keiko Ota deu início à apresentação do vídeo referente ao sequestro e morte de seu filho Ives Ota. Ao fim da apresentação do vídeo, fez uso da palavra o Vereador Masataka Ota, pai de Ives Ota. Na sequência, a Deputada Keiko Ota ressaltou que sem o perdão não existem justiça, paz, fé e saúde. E, não havendo mais debatedores, a Deputada Keiko Ota passou a palavra aos convidados para as considerações finais. **ENCERRAMENTO:**

A Deputada Keiko Ota encerrou os trabalhos às onze horas e trinta e seis minutos. A reunião foi gravada e, após a degravação do arquivo de áudio, o texto com seu inteiro teor será anexado a este documento. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Marcos Figueira de Almeida, Secretário da Comissão de Direitos Humanos e minorias, lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Pastor Marco Feliciano \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados.

|                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI</b></p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
João Luiz Silva Ferreira

## COMISSÃO DE CULTURA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.128, de 2013, de autoria da Deputada Keiko Ota, propõe instituir o Dia Nacional do Perdão.

A autora argumenta que:

*“O ritmo alucinado da vida moderna e as dificuldades nos relacionamentos interpessoais, intensificados pela presença da violência no dia-a-dia da população, contribuem para o notório aumento do volume de consultas, tratamentos e até internações de pessoas que sofrem com sintomas de depressão, estresse, doenças cardiovasculares, entre outras. O acúmulo frequente de problemas sociais desencadeia uma série de atos violentos (verbais e não-verbais) nos mais diversos patamares. Isso faz com que a população esteja mais propensa à intolerância, à impaciência, à revolta e a outros males que acabam por fomentar um estado de violência. A retenção de mágoas, rancores e desesperanças é particularmente perigosa para o bem-estar coletivo. O caminho para superar essas situações é incentivar e cultivar o exercício e a prática do perdão. O perdão é um mecanismo que proporciona a quem foi prejudicado (a) a sensação de paz. Ao assumir essa responsabilidade, a pessoa se sente e se torna sujeito de sua própria história, e não mais uma vítima da situação. O indivíduo se magoa e sofre menos”.*

A proposta foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”. Para tanto, a Lei 12.345, de 9 de dezembro de

2010, fixou critério para instituição de datas comemorativas, em seu art. 2º, que “a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, como organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

A Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013, no que diz respeito a projeto de lei que pretenda instituir data comemorativa, recomenda voto favorável do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei que atendam as exigências da Lei 12.345/2010. Afiançando que:

*“Desde a publicação da Lei, todos os projetos apresentados sem a comprovação exigida têm sido rigorosamente devolvidos ao Autor pela Secretaria-Geral da Mesa. Tal rigor nos permite aferir que, se projeto dessa natureza tramita hoje na CCULT, cumpre a exigência legal ou foi apresentado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010. Nesse último caso, a Lei não se aplica, cabendo à CCULT avaliar apenas o mérito”.*

Atenta aos critérios legais, a autoria comprova a realização de audiência pública destinada a discutir a instituição do Dia Nacional do Perdão, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, em 6 de junho do corrente ano. Ocasão em que contribuíram para a discussão os expositores José Carlos de Lucca - Juiz do Juizado Especial Cível e Membro do 5º Colégio Recursal da Comarca de São Paulo; Carlos Alberto da Silva - Presidente Nacional da Associação dos Jovens da Seicho No Ie do Brasil; e Geraldo Capetti Sobrinho - Vice-Presidente da Federação Espírita Brasileira.

São diversificadas e instigantes as discussões em torno do tema PERDÃO. Nos breves levantamentos que realizamos, encontramos, no artigo intitulado “A justiça e o perdão em Jacques Derrida<sup>1</sup>”, de autoria da professora Cláudia Perrone-Moisés da Faculdade de Direito da USP e pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP, reflexões que auxiliam no processo de compreensão, senão vejamos:

*“Segundo Hannah Arendt, que refletiu acerca dos crimes cometidos durante o nazismo, os homens não são capazes de perdoar o que não podem punir, nem de punir o imperdoável. Para Derrida, podemos manter uma acusação penal mesmo perdando, ou, inversamente, podemos não julgar, mas perdoar. A inadequação das penas existentes, dado o ineditismo dos crimes cometidos e de sua imensa crueldade,*

---

<sup>1</sup> Jacques Derrida foi um filósofo francês, que iniciou durante os anos 1960 a Desconstrução em filosofia.

*parece constituir o obstáculo para a punição. A escala monstruosa e inacreditável dos crimes nazistas torna inadequada e absurda qualquer punição prevista em lei, diz Arendt. Além dela, muitos outros situados nessa mesma linha, como o filósofo Wladimir Jankélévitch, defenderam a ideia segundo a qual, se nenhuma punição proporcional pode ser encontrada, o crime permanece imperdoável. (...)*

*Derrida propõe, ainda, uma distinção entre o perdão condicional e o incondicional. As duas hipóteses estão presentes em nossa tradição judaico-cristã. No primeiro caso, o perdão só tem sentido se aquele que fez algo pede perdão. Nessa hipótese, o sujeito já está a caminho da transformação, reconheceu seu erro e se arrepende. Existe aqui uma troca. No segundo caso, que para ele é o único em que se pode falar de verdadeiro perdão, este é concedido, qualquer que seja a atitude do culpado, mesmo que ele não peça perdão ou não se arrependa: perdoa-se o culpado enquanto culpado. Perdoar o perdoável é muito fácil, diz ele.(...)”*

Em interessante artigo “Justiça e perdão no pensamento de Paul Ricoeur<sup>2</sup>”, Pedro Henrique Corrêa Guimarães (Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás, em 2012, quando da publicação mestrando em História pela mesma universidade), “o perdão, como objeto da filosofia, foi feito pelo filósofo francês Paul Ricoeur, em obras como ‘O justo’ e ‘Memória, história esquecimento’ onde o tema do perdão é central”.

O autor aponta o “*perdão e a justiça como elementos decisivos para a configuração narrativa e para o saudável funcionamento da memória e do esquecimento. Eles se aproximam, pois ambos têm o intuito de tecer uma intriga, de selar um conflito estabelecido*”.

Conclui, por fim, pela “*possibilidade do perdão caminhar junto com a justiça no propósito de combate à vingança. E, sendo assim possível, mesmo não sendo o intuito, mesmo não sendo o propósito, o perdão pode funcionar como componente para a justiça e a justiça pode transformar um perdão mais difícil em um perdão mais fácil. Portanto, a justiça facilita o perdão e o perdão facilita a justiça*”.

A presente iniciativa parlamentar pretende contribuir para a construção de uma cultura de paz tão necessária e desejada. Cultura que deve nortear a ação humana e as políticas públicas.

---

<sup>2</sup> Paul Ricoeur é um dos mais importantes filósofos da segunda metade do século XX. Francês, decano honorário da Universidade de Paris X (Nanterre) e presidente do Instituto Internacional de Filosofia.

Pelo exposto, acato o parecer da deputada MARINA SANT'ANNA pela aprovação no mérito do Projeto de Lei nº 6.128, de 2013, que institui o Dia Nacional do Perdão, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.128/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jandira Feghali - Presidente, Nilmário Miranda, Evandro Milhomen e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Cida Borghetti, Gabriel Chalita, Jean Wyllys, Marcelo Almeida, Onyx Lorenzoni, Paulo Ferreira, Paulo Rubem Santiago, Professor Sérgio de Oliveira, Raul Henry, Stepan Nercessian, Eduardo Barbosa, Fátima Bezerra e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2013.

Deputada JANDIRA FEGHALI  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Keiko Ota, tem por objetivo instituir, no calendário das efemérides nacionais, o *Dia Nacional do Perdão*, a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída inicialmente à Comissão de Cultura, obtendo parecer favorável unânime.

O projeto chega a esta Comissão, a quem incumbe proceder à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

Conforme atesta a Secretaria desta Comissão, no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Ao analisar a proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar.

De igual maneira, foram respeitadas as demais regras e princípios constitucionais de cunho material, em especial o preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Constituição Federal, que expressamente determina que: *"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"*.

Quanto à juridicidade, cumpre assinalar que a instituição de datas comemorativas está regulamentada pela Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010. De acordo com o art. 4º dessa Lei, além de a efeméride ter de ser proposta por meio de projeto de lei, a instituição de uma nova data comemorativa deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Em atendimento a exigência legal, conforme se encontra nos autos do projeto (fls. 4-5), em 6 de junho de 2013, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias desta Casa realizou audiência pública a fim de discutir a instituição da data, quando estiveram presentes vários convidados de diversos segmentos relacionados com a matéria.

No que tange à técnica legislativa, não vislumbro qualquer óbice ao prosseguimento da proposição.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 6.128, de 2013.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2014.

**Deputado ANTÔNIO BULHÕES**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.128/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Bulhões.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Adail Carneiro, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovani Cherini, Indio da Costa, Jhc, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luciano Ducci, Luiz Couto, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rossoni, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza , Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Capitão Augusto, Delegado Éder Mauro, Delegado Waldir, Elmar Nascimento, Gorete Pereira, José Nunes, Laudivio Carvalho, Mauro Lopes, Moses Rodrigues, Odelmo Leão, Odorico Monteiro, Professor Victório Galli, Ricardo Tripoli, Silas Câmara, Valtenir Pereira e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2015.

**Deputado ARTHUR LIRA**

Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|